

29/10/2024

COMUNICADO N.º 18/2024 - CEC2024-IFSP/RET/IFSP

Às Comissões Eleitorais Locais,

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP), eleita pelos seus pares institucionais e instituída pela Portaria N.º 5.014/IFSP, de 05 de setembro de 2024, alterada pelas Portarias N.º 5.194/IFSP, de 13 de setembro de 2024 e N.º 5.940/IFSP, de 14 de outubro de 2024, no exercício das suas atribuições, estabelece diretrizes para composição das Comissões Eleitorais a conduzirem os Processos de Consulta Simultâneos para o Cargo de Reitor e Diretor-Geral de *Campus* dos *Campi* do IFSP - Mandato 2025-2029, regulamentados pela Resolução IFSP N.º 51/2024, de 05 de setembro de 2024, Resolução IFSP N.º 52/2024, de 05 de setembro de 2024 e Portaria N.º 5.139/IFSP de 10 de setembro de 2024.

1. A Comissão Eleitoral Local de cada *campus* constituída para os Processos de Consulta Simultâneos para o Cargo de Reitor e Diretor-Geral de *Campus* dos *Campi* do IFSP - Mandato 2025-2029 deverá ser composta, atendendo ao Art. 4º combinado ao Art. 5º do Decreto N.º 6.986/2009, de 20 de outubro de 2009:

*Art. 4º Os processos de consulta de que trata o art. 2º serão conduzidos por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais de campus, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes:*

*I - três do corpo docente;*

*II - três dos servidores técnico-administrativos; e*

*III - três do corpo discente.*

*Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.*

*Art. 5º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.*

*§ 1º As comissões eleitorais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.*

*§ 2º O Conselho Superior publicará a composição das comissões eleitorais após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.*

*§ 3º Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.*

2. Os Diretores-Gerais de *Campus* dos *Campi* do IFSP estão encarregados de coordenar os processos de escolha dos componentes das Comissões Eleitorais Locais.

3. O processo de composição e recomposição das Comissões Eleitorais Locais, incluindo as estratégias de divulgação nos

três segmentos, deverá ser detalhadamente descrito, em ordem cronológica, no Relatório Final a ser entregue por cada Comissão Eleitoral Local ao final do Processo Eleitoral vigente.

4. Os processos de composição das Comissões Eleitorais podem ser realizados por eleições, aclamações, ou, na ausência de número de interessados superior ao número de vagas, também por ratificação junto aos pares ou por indicação direta do Diretor-Geral de *Campus*. Ressalta-se que indicações devem ser a última alternativa, utilizada após esgotados as demais opções.

5. Aos integrantes das Comissões Eleitorais, estão impostos pré-requisitos e ações vedadas, a saber:

I. Os componentes dos segmentos Docente e Técnico-Administrativo devem ser servidores efetivos, em exercício, estando ou não em estágio probatório.

II. Estão excluídos da possibilidade de serem integrantes das Comissões Eleitorais Docentes Substitutos e colaboradores terceirizados.

III. Os servidores devem estar em exercício em *campus* ou Reitoria, não sendo necessário que estejam lotados no *campus* ao qual pleiteiam estar como componente da Comissão Eleitoral Local.

IV. Os membros discentes devem ter mais de 16 anos, considerando a data de 08 de agosto de 2024, data de publicação da Resolução IFSP Nº 41/2024, de 08 de agosto de 2024, a qual deflagrou o Processo Eleitoral, como último dia para completar essa idade.

V. Os membros discentes devem estar aptos a votar, sendo necessário, portanto, estar regularmente matriculado, nos cursos presenciais ou à distância.

VI. Os integrantes não poderão ser conselheiros do CONSUP, seja na condição de titulares ou suplentes.

VII. Ao se tornar integrante da Comissão Eleitoral Central, os servidores ou discentes, deverão encaminhar e-mail para a Comissão Eleitoral Local de origem, solicitando desligamento imediato.

VIII. Os integrantes não devem ser parentes ou cônjuges de eventuais candidatos (entendendo-se a restrição válida para parentes até o terceiro grau, o que exclui toda a linha de ascendência ou descendência direta, mais irmãos e sobrinhos).

IX. Aos integrantes das Comissões Eleitorais está vedado manifestar, apreço ou despreço a candidatos, não podem estar engajados em campanhas, serem cabos eleitorais ou apoiadores de candidatos. Declaração ou atos que configurem parcialidade nas ações e avaliações da Comissão Eleitoral ensejarão substituição imediata do membro, após avaliação do caso pela Comissão Eleitoral Central.

6. Para as Comissões Eleitorais Locais que não estiverem composta em sua totalidade (nove integrantes titulares e nove integrantes suplentes), será compulsória justificativa formal, devidamente documentada, das razões para o não cumprimento do Art. 4º combinado ao Art. 5º do Decreto Nº 6.986/2009, de 20 de outubro de 2009. Tal justificativa deverá compor o Relatório Final a ser entregue por cada Comissão Eleitoral Local ao final do Processo Eleitoral vigente.

7. As Comissões Eleitorais deverão atender a todas as diretrizes regulamentadas pela Resolução IFSP Nº 51/2024, de 05 de setembro de 2024, Resolução IFSP Nº 52/2024, de 05 de setembro de 2024 e Portaria Nº 5.139/IFSP de 10 de

setembro de 2024.

8. As Comissões Eleitorais Locais deverão atender a todas as determinações da Comissão Eleitoral Central, conforme preconizado no Art. 9º, Parágrafo 2º, inciso IV:

*IV – atender às solicitações da Comissão Eleitoral Central, de forma colaborativa, dentro das limitações de seu campus, reportando, via e-mail à Comissão Eleitoral Central, todas as ocorrências relevantes sobre o processo eleitoral descrito no Art. 1º, no âmbito do Campus.*

9. Casos não contemplados neste Comunicado, devem ser encaminhados para o e-mail [cec.2024@ifsp.edu.br](mailto:cec.2024@ifsp.edu.br), aos cuidados de Luciana Sartori Murari, presidente da Comissão Eleitoral Central.

A Comissão Eleitoral Central trabalha para que os Processos Eleitorais de Consulta Simultâneos para o Cargo de Reitor e Diretor-Geral de *Campus* dos *Campi* do IFSP - Mandato 2025-2029, continuem a figurar como referência no âmbito dos Institutos Federais.

São Paulo - SP, 29 de outubro de 2024.

*Assinado Eletronicamente*

**LUCIANA SARTORI MURARI**

*Presidente da Comissão Eleitoral Central*

**Eleições 2024**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Sartori Murari, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 29/10/2024 11:57:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 832895

Código de Autenticação: 111004683f



COMUNICADO N.º 18/2024 - CEC2024-IFSP/RET/IFSP